



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 877 -

Súmula: Autoriza a criação de salas de leituras em estabelecimento de ensino da Rede de Ensino Municipal:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar salas de leituras nos Grupos Escolares Pedro Alexandre Brotte e Antonio Rocha Loures, localizados no - Bairro Soledade e Nucleo Habitacional da Cohapar, respectivamente.
- Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei correrá as expensas - de dotação específica do Orçamento Geral do Município no corrente exercício.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.